

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – PROCESSO Nº061/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CELULARES E MATERIAIS PARA SISTEMA DE SEGURANÇA

A empresa L2 COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.043.075/0001-89, com sede à Avenida Prof. Sebastian de Almeida Machado, 178, Jardim Santa Angelina, na cidade de Araraquara-SP, CEP 14802-285, detentora do endereço eletrônico contato@l2comercio.com, telefone (16) 3461-5339, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 44, §1º do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e ITEM 9 do edital do referido pregão, por intermédio de seu titular, Sr. Hugo Fronzaglia Barillari Lollato, portador da carteira de identidade nº 47.886.006-7 e do CPF nº 410.094.148-01, a fim de interpor o que se segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a desclassificação da nossa empresa, **L2 – Comércio e Soluções LTDA**, arrematante do LOTE 11, do Pregão em epígrafe, pelos motivos e fundamentos expostos a seguir:

I - PRELIMINARES

Tempestividade

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da Recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela, o Decreto nº 10.024/2019, que dispõe em seu artigo 44, caput, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar suas razões recursais, conforme disposição que se segue em seu §1º. Neste caso via sistema eletrônico,

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito.

Nesse passo, transcorrida a sessão de disputa cuja abertura se dera em 12 de março de 2025, e após a disputa, recebemos a notificação sobre nossa desclassificação, na sequência, seguiu-se para manifestação de recursos onde nos manifestamos em sistema via plataforma BANRISUL sendo a solicitação feita no dia 24 de março de 2025 e deferida no dia 25. Desta forma, o encerramento do prazo recursal ficou para o dia 28 de março de 2025, às 08:00, de forma que há pleno cumprimento ao prazo de 3 (três) dias indicados no item 9.1 do edital, assim, inteira e claramente demonstrada a tempestividade do Recurso.

II - DA PRETENSÃO DA RECORRENTE

- a) **A reclassificação da proposta da nossa empresa, L2 – COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, arrematante mais bem classificada que atende as especificações técnicas para o LOTE 11 do Pregão Eletrônico de Edital Nº 15/2025

III - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este referido processo licitatório cujo tem seu instrumento normativo principal o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025, tem como objetivo a **aquisição de celulares e materiais para sistema de segurança**, entre eles, o lote 11, referente a um NOBREAK, que deve ter seu objetivo realizado através de regras estabelecidas pelo edital, não se utilizando de excesso de formalismo, para que haja maior competitividade entre os participantes, trazendo mais licitantes ao certame em busca da proposta **mais vantajosa para a administração pública**. Desta forma, é garantindo que o processo corra de maneira legal, respeitando os princípios fundamentais do direito administrativo vinculados à Administração Pública.

Postas estas devidas diretrizes e afirmações, podemos analisar o que foi posto como justificativa para a desclassificação da nossa proposta para o LOTE 11, e os motivos que sustentam nosso pedido de letra a). Segue o texto:

"14/03/2025 09:23:50 - Fornecedor L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA desclassificado em 14/03/2025 09:23. Motivo: O modelo de nobreak ofertado não atende às especificações solicitadas, ele não possui engate rápido para bateria externa."

O motivo pelo qual grifamos tal informação é para RESSALTAR que a pessoa que fez essa verificação não está totalmente equivocada em sua análise. Acontece que quem realizou essa análise, provavelmente acessou o site da fabricante CR ENERGIA para verificar o atendimento ao descritivo técnico e não encontrou a informação sobre o engate para bateria externa. Porém, não verificou ao final da página do produto (<https://www.crenergia.com.br/produto/KSB+1200BS+/10>) a seguinte observação:

Observação: A empresa como fabricante do produto, pode a pedido do cliente alterar ou adequar especificações a necessidade do mesmo, tais como nos itens: fator de potência, quantidade de baterias, tomadas e acessórios.

Fonte: <https://www.crenergia.com.br/produto/KSB+1200BS+/10>

Ou seja, mesmo não constando no catálogo "BASE" do site, ao final da página fica clara a informação de que os acessórios podem ser modificados para determinadas demandas, algo extremamente comum quando se trata de NOBREAKS, praticado inclusive pela maioria dos fabricantes

Além disso, no catálogo por nós apresentado consta claramente a informação sobre o engate para bateria externa. E o catálogo foi enviado diretamente pela fabricante CR ENERGIA. Sabemos da seriedade de um processo licitatório e somos fornecedores de órgãos públicos há anos, em especial de NOBREAKS. Jamais ofertaríamos algo que soubéssemos que não iria atender ao que é exigido de maneira direta e básica no Termo de Referência.

Segue tela abaixo referente ao catálogo por nós enviado, via sistema:

3. BATERIA & TEMPO DE OPERAÇÃO

- Baterias internas seladas, chumbo-ácido livre de manutenção, à prova de vazamento - 2x12V/7Ah
- Carregador tipo "Strong Charger" - carrega automaticamente as baterias mesmo com níveis baixos e mesmo com equipamento desligado, com recarga em até no máximo 08 horas.
- Gerenciamento da situação da bateria informando através Led painel - substituição/defeito ou carga baixa
- Conector para bateria externa – Expansão de autonomia



Sem mais delongas e para que não reste mais dúvidas em relação ao atendimento do equipamento perante o descritivo técnico, solicitamos também uma DECLARAÇÃO LEGAL da própria fábrica atestando o pleno atendimento ao que é exigido que estamos encaminhando em anexo a esta peça recursal.

Resta claro que nossa empresa não feriu de maneira alguma a sua própria índole para com o processo. O catálogo é verdadeiro, vindo diretamente do fabricante e consta a informação no site sobre adequações do produto conforme mencionando. As informações de contato da empresa fabricante constam na declaração em anexo e caso queiram entrar, podem falar diretamente com o Sr. Roberto Sartor, diretor responsável pela CR Energia.

IV – DAS CONSIDERAÇÕES

Foi exposto aqui de maneira objetiva que o equipamento ofertado atende ao descritivo técnico, que o catálogo apresentado por nossa empresa com a informação sobre o engate para bateria externa é verdadeiro e ainda lavrada uma declaração pela própria fabricante atestando o atendimento ao descritivo técnico do Termo de Referência. Há a informação no site da fabricante sobre pequenas adequações do equipamento no tocante a acessórios, deixando claro então que o equipamento

por nós oferecido atende perfeitamente as exigências do termo de referência e é a proposta atende que traz maior vantagem para esta administração.

V - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração ou aos proponentes, como é o caso de que estamos tratando, usar de discricionariedade para desconsiderar ou faltar com atenção à determinada regra do instrumento convocatório. Uma das previsões legais é a comissão de licitações, solicitar através de diligências documentos e informações que se façam necessárias para comprovar o pleno atendimento da exigência ao termo de referência no tocante as características do equipamento ofertado, bem como da documentação exigida pelo edital. Respeitando tanto o termo de referência como os esclarecimentos realizados antes da sessão, nossa empresa e a fabricante cumpriu tudo o que se espera de nós e detém a proposta que atende as exigências do edital e traz a maior economia para essa administração, tendo sido equivocadamente desclassificada. Conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da **eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. **Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório.** Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, **concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado.** Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. **E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.**

[...]

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Com isso, salienta-se que tudo que nossa empresa fez, foi de acordo com as exigências editalícias e da administração, por meio de apresentação de catálogo que comprova o atendimento e este recurso onde juntamos uma declaração do fabricante para que não reste dúvidas quanto ao atendimento das exigências do termo de referência. Caso se faça necessários, estamos

disponíveis para atender eventuais diligências que se façam necessárias para que seja sem sombra de dúvidas comprovado que nossa proposta atende ao exigido pelo Instrumento convocatório (Edital).

VI – DO PEDIDO

Diante de todas as alegações e argumentações apresentadas por nós neste instrumento, e dos FATOS que se deram no decorrer do processo até agora, baseando-nos puramente no cumprimento claro, objetivo e obrigatório das regras deste processo licitatório, respeitando assim os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e sem excesso de formalismo, como doutrina norteadora desta legislação pedimos a **RECLASSIFICAÇÃO da proposta de nossa empresa proponente L2 – COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA e que ela seja encaminhada para adjudicação, visto que foi a arrematante melhor classificada para o LOTE 11, e CUMPRIU TUDO o que se exige para sua habilitação e atendimento ao termo de referência, conforme rege o edital, termo de referência e, sobretudo, a lei que regulamenta esse tipo de atividade econômica.**

Caso seja indeferido o requerimento acima, REQUER que o presente Recurso Administrativo seja remetido à autoridade que lhe for hierarquicamente superior e seus respectivos tribunais de contas com o fim de exercer a análise das questões ora apresentadas e decidir a presente medida recursal em segundo grau de jurisdição administrativa.

É o pedido.

Araraquara, 27 de março de 2025

Hugo Fronzaglia Barillari Lollato
Sócio Proprietário
CPF 410.094.148-01 RG 47.886.006-7

c o m é r c i o & s o l u ç õ e s

CR ENERGIA E INFORMATICA EIRELLI - EPP

Aos cuidados da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Marcos-RS, Setor de Análise Técnica/Requisitante, Departamento Jurídico e há quem mais possa interessar.

REF: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS-RS

A empresa CR ENERGIA E INFORMÁTICA EIRELLI, inscrita no CNPJ nº25329167/0001-21, fabricante nacional de UPS NOBREAKS e ESTABILIZADORES DE TENSÃO, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Roberto Luis Sartor, portador da Carteira de Identidade nº 32650997-5 e CPF nº 212472180-15, em consonância com seu distribuidor L2 COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, para fins de esclarecimento/atendimento às diligências da licitação supracitada, vem por meio deste declarar que:

A empresa tomou ciência dos apontamentos feitos por esta administração em sua análise técnica em relação aos equipamentos de nossa fabricação(KSB 1200BS) ofertados por nosso distribuidor L2 COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, e, para que seja de claro entendimento o pleno atendimento do Descritivo Técnico/Termo de Referência do referido Pregão/Processo vem **ATESTAR que possui em linha de produção atual modelo de NOBREAK (KSB 1200BS) em total atendimento às especificações requisitadas abaixo, conforme descrição técnica elaborada por esta administração, sendo elas:**

NOBREAK - 1200VA BIVOLT UPS

TENSÃO DE ENTRADA AUTOMÁTICA

TENSÃO DE SAÍDA 110V OU 220V SELECIONÁVEL

PROCESSAMENTO DE SINAIS: TRUE RMS

CONEXÃO DE ENTRADA COM 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO:

ENGATE RÁPIDO PARA BATERIA EXTERNA;

6 TOMADAS 10AH PADRÃO NBR 14136; TENSÃO DC 12V;

2 BATERIA INTERNAS 12V/7AH E AUTONOMIA DE 6 MINUTOS EM PLENACARGA;

FREQUÊNCIA DE REDE 50HZ OU 60HZ (+/-5) COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA;

FATOR DE POTÊNCIA DE SAÍDA 0,5; TEMPO DE TRANSFERÊNCIA 1MS;

RENDIMENTO EM REDE DE 96 COM MEIA CARGA E 85 NO INVERSOR COM MEIA CARGA;

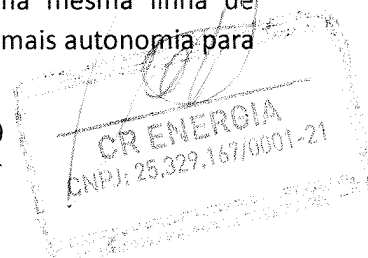
FAIXA DE ENTRADA PARA 110V/115V/127V: 91V - 143 (CA) E FAIXA DE ENTRADA PARA 220V: 174V -272V (CA); TOLERÂNCIA PARA TENSÃO DE SAÍDA EM INVERSOR; TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA DE +/-6

11KG DE PESO APROX.; COM MEDIDAS APRXIMADAS: ALTURA DE 200MM; LARGURA 130MM E COMPRIMENTO DE 360MM;

GARANTIA MÍNIMA: 24 MESES E BATERIA 12 MESES.

Ressaltamos ainda que, em relação ao quesito de ENGATE RÁPIDO PARA BATERIA EXTERNA o equipamento em questão atende perfeitamente ao solicitado, possuindo sim conector para engate de bateria externa em seu gabinete. Para tanto, informamos que em nosso site pode-se verificar que deixamos claro que os acessórios que compõem uma mesma linha de equipamentos podem ser alterados/adicionados devido à necessidade de mais autonomia para

Rua Cidade Industrial,744 – Bairro Cidade Nova
Caxias do Sul – RS Cep 95112-093 Fone 54 3225-6669
vendas@crenergia.com.br - www.crenergia.com.br



CR ENERGIA E INFORMATICA EIRELI - EPP

determinados clientes. Essa verificação pode ser feita de maneira simples e objetiva em nosso site, na página do NOBREAK em questão, no final da mesma, pela seguinte informação que consta em seu rodapé:

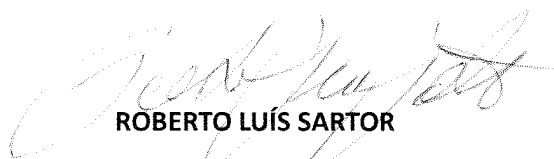
<https://www.crenergia.com.br/produto/KSB+1200BS+/10>

"Observação: A empresa como fabricante do produto, pode a pedido do cliente alterar ou adequar especificações a necessidade do mesmo, tais como nos itens: fator de potência, quantidade de baterias, tomadas e acessórios."

Posto isso, para que fique o mais claro possível aos olhos de qualquer análise: o equipamento KSB 1200BS possui linha de produção atual com conector/engate rápido para baterias externas, conforme solicita o descritivo técnico do Termo de Referência.

Diante do aqui relatado, reiteramos o cumprimento das especificações técnicas solicitadas, bem como reforçamos que as máquinas fornecidas terão suporte técnico e garantia conforme é exigido neste referido Edital. Ficamos à disposição para quaisquer outras diligências.

Caxias do Sul-RS, 26 de março de 2025.



ROBERTO LUÍS SARTOR

REPRESENTANTE LEGAL – CR ENERGIA E INFORMÁTICA EIRELI

25.329.167/0001-21

CR ENERGIA
E INFORMATICA EIRELI - EPP

Rua Cidade Industrial, 744

Caxias do Sul - CEP 95112-093

CAXIAS DO SUL - RS

Rua Cidade Industrial, 744 – Bairro Cidade Nova
Caxias do Sul – RS Cep 95112-093 Fone 54 3225-6669
vendas@crenergia.com.br - www.crenergia.com.br